

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº35/2003.

Concede abono aos servidores públicos municipais do ensino fundamental e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica instituído pagamento de abono aos servidores públicos municipais do ensino fundamental, uma vez por ano, sempre que os recursos forem suficientes.

Art.2º. – Somente fará jus ao abono instituído no art. 1º desta lei, os professores no exercício da docência e técnicos das áreas de administração ou direção escolar, supervisão, orientação educacional, planejamento e inspeção escolar na data da concessão do abono.

Art. 3º. – O Executivo Municipal estabelecerá os valores percentuais a serem pagos a título de abono de acordo com a disponibilidade de recursos.




**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor imediatamente em vigor, após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Formosa do Rio Preto, 12 de dezembro de 2003.


João Evangelista da Silva
Presidente da Câmara